A C Ó R D Ã O

TC-009280.989.25-2
(ref. TC-012414.989.23-6 e TC-018237.989.22-3)

Recorrente: Amauri Sodré da Silva – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Urban Obras e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços em diversos pontos do Município, no valor de R$16.271.513,75.
Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Benedito Carvalho Junior (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/04/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-3.

RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATO. AGLUTINAÇÃO DE OBRAS DISTINTAS, ESPARSAS PELO PERÍMETRO URBANO DO ÓRGÃO CONTRATANTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA VANTAGEM DO FORMATO ELEITO PARA O OBJETO. TERMO DE ADITAMENTO. SUPRESSÃO DE PARCELA SIGNIFICATIVA DO OBJETO LICITADO. AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA ATUALIZADO DAS OBRAS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de maio de 2026, voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY2Y-3HJM-6SZI-62SH

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY2Y-3HJM-6SZI-62SH